Fls. n.º 02
Proc. 813 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 2.115/2007 Mococa, 17 de outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2689	18.10.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial II, à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.

Referida empresa, que tem em seu objeto social a exploração do ramo de fabricação e comercialização de equipamentos hidráulicos e afins, inclusive com prestação de serviços, tem sua sede localizada na Rua José Luiz Fogarin, no Distrito Industrial II, pretende ampliar seu parque industrial e adequá-lo às necessidades de desenvolvimento e expansão da empresa.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a ampliação das empresas mocoquense, com a conseqüente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., já há alguns meses vem, por meio de seus representantes legais, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em ampliar sua unidade em nossa Cidade de Mococa.

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso do imóvel público localizado no Distrito Industrial II. Após a análise da documentação da empresa pleiteante, a concessão foi administrativamente aprovada, inclusive pelo Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO.

Fls. n.º 04
Proc. 813 / 2007

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na ampliação desta empresa de nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a apresentação de documentos fiscais, contábeis e sociais da empresa beneficiada, junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

No entanto, a fim de propiciar subsídios à nobre Câmara de Vereadores, tomamos a iniciativa de encaminhar cópia de alguns documentos apresentados pela empresa requerente, tais como, seu contrato social, certidões, bem como o memorial descritivo da área E o laudo de avaliação do terreno.

Por fim, deve-se mencionar que a mesma área já havia sido objeto de alienação pelo Poder Público em favor da empresa Karmmotech Tecnologia em Metal Ltda. – pela Lei

Fls. n.º 05
Proc. 813 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 086/02 – que, após iniciar suas atividades no local, inclusive com a construção de prédio no imóvel, infelizmente foi obrigada a reduzir suas atividades, devolvendo o imóvel, voluntariamente, à Prefeitura de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça e Redação
Sala das Sessões 22 / 10 / 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 06
Proc. 813 / 2007

JUCESP PROTOCOLO
61418/05-5

SINGULAR

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MOCDROL HIDRÁULICA LTDA.

CNPJ/MF nº 58.911.694/0001-07
NIRE 35.208.032.494

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **LUIZ RICARDO PISANI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Costa Pereira, 302, Centro, CEP 13730-360, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.417.850-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.165.028-68;

2. **CARLOS LUIZ MASSARO**, brasileiro, casado, projetista, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Lima Camargo, 480, Jardim São Domingos, CEP 13733-240, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.558.097-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.640.468-36; e

3. **ODAYR BUENO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Senador José Ermírio de Moraes, CEP 13730-000, 1.016, Chácara Bela Vista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.711.047-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.379.638-49,

na qualidade de únicos quotistas da sociedade limitada denominada **MOCDROL HIDRÁULICA LTDA.** (a "Sociedade"), com sede e foro na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua José Luiz Fogarin, nº 151, Distrito Industrial II, CEP 13739-060,com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.208.032.494, em sessão de 17 de maio de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.911.694/0001-07, última alteração contratual

Fls. n.º 07
Proc. 813 / 2007

consolidando seu Contrato Social arquivada sob o nº 240.221/03-5, em sessão de 28 de outubro de 2003,

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. A Sociedade, possuindo fundos disponíveis e sem ofensa a integridade do capital social, adquire a totalidade da participação do sócio **ODAYR BUENO,** ou seja, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas totalmente liberadas, no valor nominal total de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

1.1 O sócio **ODAYR BUENO** retira-se da Sociedade e é destituído do cargo de administrador, dando para esta, e esta para ele, plena, geral e rasa quitação relativamente a cessão e transferência de quotas ora acordada, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, no presente ou no futuro, a que título for.

2. As quotas são ora adquiridas pela Sociedade pelo preço certo e ajustado de R$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais), a ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais, conforme abaixo indicado, vencendo-se a primeira 30 (trintas) dias após a data de assinatura deste instrumento e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

		TOTAL
12 (doze) parcelas de	R$ 33.825,00	R$ 405.900,00
12 (doze) parcelas de	R$ 29.075,00	R$ 348.900,00
12 (doze) parcelas de	R$ 26.225,00	R$ 314.700,00
04 (quatro) parcelas de	R$ 25.875,00	R$ 103.500,00
TOTAL		R$ 1.173.000,00

2.1 Cada uma das parcelas será garantida por uma nota promissória causal emitida pela Sociedade no exato valor da respectiva parcela devida e avalizada pelos sócios remanescentes e suas esposas.

2.2 O pagamento de cada uma das parcelas deverá ser efetuado contra a devolução da respectiva nota promissória.

3. Os sócios remanescentes decidem, ainda, redistribuir entre eles e, proporcionalmente, as quotas adquiridas pela Sociedade, mantendo intacto o capital social.

4. Em virtude das deliberações acima, o capital social da Sociedade permanece inalterado no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas com valor nominal unitário de R$ 10,00 (dez reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Fls. n.º 08
Proc. 813 / 2007

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	R$	%
Luiz Ricardo Pisani	52.500,00	525.000,00	50,00
Carlos Luiz Massaro	52.500,00	525.000,00	50,00
TOTAL	**105.000**	**1.050.000,00**	**100**

5. Face às deliberações supra o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Fls. n.º 09
Proc. 813 / 2007

"CONTRATO SOCIAL DE

MOCDROL HIDRÁULICA LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de MOCDROL HIDRÁULICA LTDA. (a "Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua José Luiz Fogarin, nº 151, Distrito Industrial II. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de fabricação e comercialização de equipamentos hidráulicos e afins, inclusive prestação de serviços.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas com valor nominal unitário de R$ 10,00 (dez reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	R$	%
Luiz Ricardo Pisani	52.500,00	525.000,00	50,00
Carlos Luiz Massaro	52.500,00	525.000,00	50,00
TOTAL	**105.000**	**1.050.000,00**	**100**

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Fls. n.º 10
Proc. 813 / 2007

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

a) a modificação do presente Contrato Social;

b) a incorporação, fusão , cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d) a destituição dos administradores;

e) o modo de remuneração dos administradores;

f) o pedido de concordata;

g) a aprovação das contas da administração;

h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

i) a abertura e encerramento de filiais;

j) a nomeação de quaisquer procuradores com poderes "ad negocia";

k) a distribuição de lucros;

l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;

m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;

n) a tomada de empréstimos ou financiamentos com valor igual ou superior a 30% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, exceto nas operações bancárias de caução ou desconto de duplicatas; e

o) cessão e/ou alienação de bens sociais de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas em Reunião própria. Toda e qualquer Reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos Administradores ou dos sócios quotistas, mediante envio de comunicação escrita, cujo

Fls. n.º 11 10
Proc. 813 /2007

recebimento possa ser comprovado, aos endereços dos sócios constantes da última alteração do Contrato Social da Sociedade em vigor, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na Reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões se instalarão com a presença dos sócios quotistas suficientes para aprovar a matéria em pauta.

Parágrafo Terceiro - A Reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Quarto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Será realizada Reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 5 (cinco) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

b) orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, exceto quando autorizado expressamente, por escrito, pela totalidade dos sócios.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura de dois administradores; ou

Fls. n.º 12 10
Proc. 873 / 2007

b) por ato ou assinatura de procurador ou procuradores, agindo da forma e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por dois administradores, observado o disposto no item (j) da Cláusula 7ª, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado.

Cláusula 13 - Os sócios que atuarem como administradores da Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será deliberado em reunião, conforme disposto na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização dos demais sócios da Sociedade, os quais têm o direito de preferência na aquisição, em igualdade de preço e condição. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 15 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores, assim como antecipar dividendos e efetuar distribuições desproporcionais de lucros.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 16 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão.

Cláusula 17 - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 18 - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, o valor do reembolso será apurado conforme disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 19, cabendo aos sócios remanescentes decidir: (i) tomar as quotas deste para si, na proporção que detiverem no capital social; (ii) transferi-las a terceiros; (iii) cancelar as quotas, mediante o pagamento da quantia que for devida ao sócio; ou (iv) se a Sociedade irá adquirir tais quotas mantendo-as em tesouraria.

Parágrafo Único - O valor apurado poderá ser pago em dinheiro ou bens, conforme determinado pelos sócios remanescentes, sendo que todo e qualquer pagamento em dinheiro deverá observar o procedimento estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula 19.

Cláusula 19 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, deverá ser observado o quanto disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios nos primeiros 4 (quatro) meses do ano, a Sociedade procederá a apuração dos haveres com base no balanço patrimonial levantado no último exercício social. Se o falecimento ou incapacidade ocorrer nos demais meses do ano, os haveres serão apurados com base no último balanço patrimonial trimestral levantado pela Sociedade.

Parágrafo Segundo - O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da Sociedade, apurado na forma do parágrafo anterior, pelo número de quotas detidas pelo sócio falecido ou incapacitado na data da ocorrência de sua morte ou incapacidade.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do reembolso aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, as quais serão convertidas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou por qualquer outra unidade que vier a substituí-la.

Parágrafo Quarto - Caso a Sociedade se encontre em dificuldades financeiras durante o pagamento do reembolso estabelecido no parágrafo anterior, o valor remanescente em UFIRs poderá ser dividido em um novo número de parcelas mensais, conforme definido pela Sociedade, independentemente do consentimento dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, mediante aviso por escrito aos mesmos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da próxima parcela. O referido aviso deverá conter justificativa fundamentada do novo prazo de pagamento do valor remanescente.

Fls. n.º 14
Proc. 813 / 2007

Parágrafo Quinto - O não pagamento das parcelas do reembolso nas datas acordadas, conforme as disposições dos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, causará o vencimento antecipado de toda a dívida devida aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, bem como sua exigibilidade imediata.

Parágrafo Sexto - A Sociedade poderá adquirir as quotas do sócio falecido ou incapacitado pelo valor apurado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e a ser pago conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - Havendo acordo, o cônjuge ou os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos na Sociedade em seu lugar.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 21 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 23 - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula 24 - São designados os seguintes administradores, que atuarão sem uma designação específica: (i) Luiz Ricardo Pisani, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Costa Pereira, 302, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.417.850-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.165.028-68, e (ii) Carlos Luiz Massaro, brasileiro, casado, projetista, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Lima Camargo, 480, Jardim São Domingos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.558.097-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.640.468-36."

Fls. n.º 15
Proc. 813 / 2007

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mococa, 18 de dezembro de 2004

SÓCIOS:

LUIZ RICARDO PISANI

CARLOS LUIZ MASSARO

SÓCIO REMISSO:

ODAYR BUENO

Testemunhas:

1.
Nome: WILSON DONIZETE MASSARO
R.G.: 13.558.084-SSP-SP
CPF : 031.437.148-68

2.
Nome: EDUARDO MIGITA
R.G.: 13.721.714-SSP-SP
CPF : 048.705.938-74

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 20.681/05-7
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Fls. 16
Proc. 813/2007

CONTRATO SOCIAL - "PISANI-GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, MARCOS ANTONIO PISANI, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mococa-SP, nascido em 22/06/45, portador da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 9.244.985, CPF 014.682.198-04 , residente e domiciliado à Rua Capitão José Gomes, nº 115, em Mococa-SP, LUIZ RICARDO PISANI, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mococa-SP, nascido em 28/02/44, portador da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 4.417.850, CPF nº 487.165.028-68, residente e domiciliado à Rua Costa Pereira, nº 302, em Mococa-SP- , PASCHOAL LEONARDO PISANI, brasileiro, casado, economista, natural de Mococa-SP, nascido em 15/10/1940, portador da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 2.107.164, CPF 014.681.978-00, residente e domiciliado à Rua Coronel Quirino, nº 453, em Campinas-SP, MANUEL VEIRA GARCIA, espanhol, industrial, casado, natural de Espanha, nascido em 05/11/46, portador da Carteira de Identidade RNE/SE/DPMAF nº W-366103-H, CPF nº 064.256.748-49, residente e domiciliado à Avenida Giovanni Batista Pirelli, nº 446, Vila Homero Thon em Santo André-SP, HILARIO FRANCISCO VEIRA GARCIA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, natural da Espanha, nascido em 07/02/1943, portador da Carteira de Identidade RNE/SE/DPMAF nº W-579635-N, CPF 058.941.408-97, residente e domiciliado à Rua Cajuru, nº 260, em Mococa-SP, tem entre sí, justos e contratados e de consenso unânime, a constituição de uma sociedade industrial e comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª)- A sociedade se regerá sob a denominação social de:
PISANI-GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA 2ª)- A sociedade tem sede e foro no município de Mococa, Estado de São Paulo, com endereço à Av.Dr.Américo Pereira Lima, nº 140, Vila Votorantim, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios por simples ato de gerência, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª)- A sociedade tem por objetivo social: a comercialização e fabricação de equipamentos hidráulicos e afins, inclusive a prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª)- O capital social da sociedade é de CZ$2.220.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte mil cruzados), divididos em 2.220 (duas mil, duzentos e vinte) cotas, de valor nominal de CZ$1.000,00 (Hum mil cruzados), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

MARCOS ANTONIO PISANI
370 (trezentos e setenta)
cotas de CZ$1.000,00..... CZ$ 370.000,00

LUIZ RICARDO PISANI
370 (trezentos e setenta)
cotas de CZ$1.000,00..... CZ$ 370.000,00

PASCHOAL LEONARDO PISANI
370 (trezentos e setenta)
cotas de CZ$1.000,00..... CZ$ 370.000,00

MANUEL VEIRA GARCIA
555 (quinhentos e cinquenta e cinco) cotas de CZ$.
1.000,00..... CZ$ 555.000,00

HILARIO FRANCISCO VEIRA GARCIA
555 (quinhentos e cinquenta e cinco) cotas de CZ$.
1.000,00..... CZ$ 555.000,00 CZ$.2.220.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social na forma da Lei.

CLÁUSULA 5ª)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 02 de / maio de 1988.

CLÁUSULA 6ª)- A gerência da sociedade será exercida pelos sócios LUIZ RICARDO PISANI e HILARIO VEIRA GARCIA, que assinarão

Fls. n.º 18
Proc. 813/2007

CLÁUSULA 6ª)- (continuação)

sempre em conjunto, todos os documentos em que obriguem a sociedade, podendo celebrar com as entidades financeiras, oficiais ou particulares, operações de empréstimos sem ou / com garantias, inclusive hipotecária, assinar propostas, orçamentos, menções adicionais e aditivos de retificação e ratificação, emitir promissórias, duplicatas, ou outros títulos de créditos, endossar, aceitar, avalizar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, promissórias ou outros títulos de crédito e nomear procuradores , enfim representando assim, a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele.

CLÁUSULA 7ª)- Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão efetuar retiradas à título de Pró-Labore, que será definida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª)- Fica desde já, expressamente proibido aos sócios o uso da firma para fins alheios e estranhos aos objetivos sociais da sociedade, respondendo perante a mesma, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da Lei e do presente contrato, sendo-lhes ainda vedado o uso da firma em avais, fianças ou qualquer outro fim, que não os que tiverem íntima e irrefutável relação com a própria sociedade.

CLÁUSULA 9ª)- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob quaisquer títulos, sem o expresso consentimento, por escrito dos outros sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência, aos sócios que pretendam adquirí-las na hipótese de algum sócio querer ceder ou transferir as que possue.

CLÁUSULA 10ª)- O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com outros sócios, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, até 04 (quatro) meses após o encerramento do /

Fls. n.º 19 10
Proc. 813 / 2007

CLÁUSULA 10ª)- (continuação)

ano social, proceder-se-à a apuração dos haveres com base no balanço geral do exercício, se o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-à balanço especial na data do fato, salvo se este ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que os haveres serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.

Parágrafo Segundo - O valor do reembolso será determinado / pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de cotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos haveres do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, far-se-à em 36 / (trinta e seis) prestações mensais iguais e consecutivas, transformadas em OTN na época ou outro índice que venha a substituí-la, levando-se em conta a situação econômica-financeira da empresa que deverá justificar maior prazo. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações de principal juros, dará aos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo Quarto - Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as cotas do sócio pré-morto, desde que faça fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

Parágrafo Quinto - Havendo acordo, o cônjuge sobrevivente / ou os herdeiros do sócio falecido, poderão ser admitidos na sociedade em seu lugar.

CLÁUSULA 11ª)- O exercício social encerrar-se-à no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que levanta-se o balanço geral da sociedade. Se apurado lucro, após as deduções legais e contratuais até 70% (setenta por cento), poderá de comum acordo ser distribuído entre os sócios, na proporção de suas cotas, e 30% (trinta por cento) restantes será incorporado ao capital social, em caso de prejuízo, proceder-se-à da mesma forma.

Fls. n.º 20
Proc. 813/2007

CLÁUSULA 12ª)- Os sócios doclaram sob as penas da Lei, que não / estão incursos em qualquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente diante de duas testemunhas, devendo ser remetido à registro e arquivamento na JUCESP, para que produza seus legais efeitos.

MOCOCA, 02 DE MAIO DE 1988.

MARCOS ANTONIO PISANI

LUIZ RICARDO PISANI

PASCHOAL LEONARDO PISANI

MANUEL VEIRA GARCIA

HILARIO FRANCISCO VEIRA GARCIA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS MASSARO

EGIDIO ZERBINATTI NETO

Reconheço as firmas supra de: MARCOS ANTONIO PISANI/ LUIZ RICARDO PISANI/ PASCHOAL LEONARDO PISANI/ MANOEL VEIRA - GARCIA/ HILARIO FRANCISCO VEIRA GARCIA/ ANTONIO CARLOS MASSARO E DE EGIDIO ZERBINATTI NETTO, dou fé. Mococa, 11 de maio de -- 1.988.

EM TESTO DA VERDADE

O TABELIÃO

ADEMIR BALBINO SIQUEIRA

Cartório de Notas

ADEMIR [illegible] SIQUEIRA

[illegible] Paulo

SELOS E/O EST. E CART.
PREV. PAGOS POR VERBA

Fls. n.º 21
Proc. 813 / 2007

Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Telefone : 0 XX 19 656 9800 - FAX : 0 XX 19 656 9869
e-mail : cpdmoc@dglnet.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIO

Certidão No. 1836

CONTRIBUINTE : MOCDROL HIDRAULICA LTDA

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

11461 - RUA, JOSE LUIZ FOGARIM, No. 151

COMPLEMENTO / BAIRRO : A/C: LIPI / DISTRITO INDUSTRIAL II

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 146985

CPF : 016.650.588-97 C.N.P.J. : 58.911.694/0001-07

INÍCIO DAS ATIVIDADES : 02/05/1988 TÉRMINO DAS ATIVIDADES :

CÓDIGO : 92 ATIVIDADE : INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTO HIDRAULICO E AFINS

DATA DE VALIDADE : 03/12/2007 PROCESSO No. :

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mococa ESTADO DE SP, EM RELAÇÃO AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO. RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.

1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
03 OUT. 2007
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA294617

...ico a presente cópia extraída ...abelionato do respectivos original dou fe
Valor recebido por autenticação R$

Mococa, 3 de Outubro de 2007

ROSA MARIA SUANO SILVA
DIVIDA ATIVA

Fls. n.º 22
Proc. 813.12557

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — FOLHA UNICA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO
667/2007

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - MOCDROL HIDRAULICA LTDA
ENDERECO - RUA JOSE LUIZ FOGARIN, 00151 CEP - 13.739-060
BAIRRO - DISTRIT II MUNICIPIO - MOCOCA
INSCRICAO ESTADUAL - 453.026.601.111
C.G.C. - 58911694/0001-07 C.N.A.E - 2829-1/99

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 03 OUT. 2007
Autentico a presente cópia extraída deste Tabelionato do respectivos original dou fé
Valor recebido por autenticação R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA294585

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:	DATA DE EMISSAO:
PF SAO JOAO DA BOA VISTA-DRT/6	27/08/2007

EMITIDO POR:	RESPONSAVEL:
FLABIA F. P. ALVARENGA - TAAT	TEREZINHA P. C. SILVA-CHEFE SUB

DSCF81

Fls. n.º 23
Proc. 813 /2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOCDROL HIDRAULICA LTDA
CNPJ: 58.911.694/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:44:20 do dia 03/10/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2008.
Código de controle da certidão: **8E01.7317.3AF8.A99C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. n.º 24
Proc. 813 / 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 008392007-21035040

Nome: MOCDROL HIDRAULICA LTDA
CNPJ: 58.911.694/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 24/05/2007.
Válida até 20/11/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. n.º 25
Proc. 813 / 2007

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58911694/0001-07
Razão Social: MOCDROL HIDRÁULICA LTDA
Endereço: R JOSE LUIZ FORGARIM 151 / DISTRITO INDUSTRIAL / MOCOCA / SP / 13739-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2007 a 25/10/2007

Certificação Número: 2007092614000192561901

Informação obtida em 03/10/2007, às 10:53:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

001 1 CV

Fls. n.º 26

Proc. 813/2007

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Mococa

Referente ao pedido 1 de 04/10/2007

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 04/10/2007, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

MOCDROL HIDRAULICA LTDA* *
NPDESPM IJESBVMJDB MUEB* *
OQEFTQN JKFTCWNKEC NVFC* *

CNPJ:589116940001-07

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R$9,00, foram pagas na forma da lei.

Mococa, 4 de Outubro de 2007.

1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
OUT 2007
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil Mococa
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA29532

sente cópia extraída
ato do respectivos

Valor recebido por autenticação R$

MAGDA MARIA MACHADO P. LIMA
Escrevente-Chefe

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (http://www.tj.sp.gov.br), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 000001, Identificação= 50980 e Data= 04/10/2007.

Fls. n.º 27
Proc. 813 / 2007

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOCA
Rua XV de Novembro, 567, Centro - Fone (019) 656-1962
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - TABELIÃO

C E R T I D Ã O — Nº: 3595

Sérgio Roberto Ambrosio, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou NÃO CONSTAR qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

MOCDROL HIDRAULICA LTDA.----------
CNPJ 58.911.694/0001-07----------

Requerente: MOCDROL HIDRAULICA LTDA.----------

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 08:39:59Hs

Mococa , 06 de AGOSTO de 2007

SERGIO ROBERTO AMBROSIO
TABELIAO

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

2.º Protesto de Letras e Títulos
MOCOCA - SP

SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO
2.º Tabelião de Protesto

Colégio Notarial do Brasil
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA294591

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 03 OUT. 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato de respectivos original dou fé
Valor recebido por autenticação R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Fls. n.º 28
Proc. 813 / 200

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS MOCOCA-SP
Rua Gabriel Pinheiro n. 448 - Fone/Fax(019) 656-1519
Luiz Sergio Boarati - Tabelião

C E R T I D A O - NO: 1203

Luiz Sergio Boarati, Tabelião de Protesto de Letras e Titulos de Mococa, Estado de São Paulo na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no periodo de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou NAO CONSTAR qualquer registro de instrumento de Protesto de titulo Cambiário de responsabilidade de:

MUCDROL HIDRAULICA LTDA
CNPJ 58.911.694/0001-07

Requerente: MUCDROL HIDRAULICA LTDA

OBSERVACAO: Esta certidão refere-se ao nome e numeros como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 08:21:47Hs

Mococa , 06 de AGOSTO de 2007

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Preposta Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Substituta do Oficial
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

C U S T A S

Escrivania	Distribuidor	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL	
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

Colégio Notarial do Brasil - Argen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0595AA294589

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
MOCOCA 03 OUT. 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original dou fe
Valor recebido por autenticação R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Fls. n.º 29
Proc. 813 | 2007

1ºTABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOC
Rua Gabriel Pinheiro, 444, centro - Fone (019) 656-0377
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO

C E R T I D Ã O — Nº: 3520

Ademir Balbino Siqueira, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, desde a data de sua instalação nesta Serventia, ocorrida em 08 de MARCO de 2.001 deles verificou N Ã O C O N S T A R qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

MOCDROL HIDRAULICA LTDA----------
CNPJ 58.911.694/0001-07----------

Requerente: MOCDROL HIDRAULICA LTDA----------

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 13:44:16Hs

Mococa 06 de AGOSTO de 2007

1º Tabelião de Notas e de Protes. de Letras e Títulos Mococa SP
Elis Jeane M Brisighello
Substª do Tabelião

ELIS JEANE MIQUELIN BRISIGHELLO
PREPOSTA

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

Colégio Notarial do Brasil Argon - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 0595AA294587

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 03 OUT. 2007
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelionato do respectivos original dou fé
Valor recebido por autenticação R$
Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

Fls. n.º 30
Proc. 813 / 2007

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à **ÁREA 6-B**, localizada no Distrito Industrial II, com Cessão de Direito Real de Uso para a empresa **KARMMOTECK TECNOLOGIA DE METAL LTDA**, constante da matricula nº 2.874 – AV 11, do Cartório de Registro de Imóveis, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 6-B: De forma retangular, com frente para a Rua Jose Oleto, onde mede 35,30 metros; nos fundos mede 35,30 metros e confronta com propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 141,70 metros, onde confronta com a ÁREA 6-A, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; do outro lado mede 141,70 metros, onde confronta com a ÁREA 6-C, da mesma PREFEITURA MUNICIPAL, encerrando a área de 5.002,01 metros quadrados, conforme desenho nº 26/94 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa-SP, 26 de setembro de 2.007

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

Fls. n.º 31
Proc. 813 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: LEVANTAMENTO DA ÁREA CONSTRUÍDA DA EMPRESA KARMMOTECH TECNOLOGIA DE METAL LTDA

LOCAL: RUA JOSE OLETO - LOTE 6B - DISTRITO INDUSTRIAL II - MOCOCA - SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO: 5.002,01 m²
ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO: 626,79 m²

01- **CASA DE FUNDO (EDÍCULA = 47,20 m²):**
É composta de 01 dormitório, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 uma área de serviço, tudo em bloco de concreto pintado em látex interno e externo, com piso cerâmico e rodapé, com azulejo cerâmico no banheiro com altura de 2,00 m. Todas portas internas e externas são de ferro; as janelas são de correr com vidro e com grade de proteção.
Em toda parte interna é forrada de PVC com exceção da área de serviço que não tem forro. A cobertura é composta de telha cerâmica apoiada sob estrutura de ferro. Na parte frontal tem calçada com largura de 2,00 m e 1,00 m na lateral.

02- **CANIL = 16,77 m²:**
Coberto de telha de fibrocimento ondulada de 8 mm e estrutura de ferro como fechamento nas laterais e parte frontal, formando três boxes com três portões de ferro. O piso dos boxes é cimentado. A parede do fundo do canil é de divisa e de bloco de concreto.

03- **BARRACÃO = 512,82 m²:**
Em bloco de concreto, coberto com telha de aço apoiado sob estrutura metálica (vigas metálicas, pilares metálicos, terças e tirantes). O barracão possui fechamento em telha de aço tipo painel com altura de aproximadamente de 3,00 m e o restante em bloco de concreto.
O piso do barracão é de concreto liso com juntas de dilatação. Na parte frontal do barracão possui um portão de correr de estrutura de ferro com fechamento em telha de aço ondulada. No espaço do barracão existe um mezanino onde na parte inferior existe um banheiro, um deposito e um almoxarifado: **No banheiro**, possui piso cerâmico com rodapé, vaso sanitário com tampa e caixa de descarga elevada, mictorio de louça, porta de ferro e o forro é de laje de piso aparente. **A alvenaria** é de bloco de concreto pintado. **Deposito** também em bloco de concreto, com forro de laje de piso aparente e piso de concreto liso. **Almoxarifado**, também em bloco de concreto com porta de ferro, duas janelas maciças de ferro e laje

Fls. n.º 32
Proc. 813 / 2007

de piso aparente. O acesso da parte inferior do mezanino para parte superior é através de uma escada de ferro em dois lances sem corrimão.
No pavimento superior (mezanino), só existe piso de cerâmica.
OBS.: no barracão existe uma área de aproximadamente de 154,00 m² que não está coberta.

04- **ÁREA COBERTA = 50,00 m²:**
De estrutura metálica coberta com telha de fibrocimento ondulada. Existe fechamento só na divisa de bloco de concreto, sendo aberto nas laterais e frente. O piso é de terra.

OBS.:
01- Toda lateral direita que confronta com o LOTE 06A e fundos a divisa, é de bloco de concreto; toda a lateral da esquerda que confronta com o LOTE 06C é de tela.
02- Estão em anexo fotos do local.

Mococa-SP, 03 de outubro de 2.007

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

RICARDO AUGUSTO DE FARIA
Engenheiro Civil
Crea 5060485854

Fls. n.º 34
Proc. 813/2007

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de um terreno, denominado Área 06-B, localizado no Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 2.874 – AV 11, do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 5.002,01 m2, e um barracão com área de 562,82 m2 e uma edícula com canil medindo 63,97 m2 de área, perfazendo uma área total construída de 626,79 m2, tudo conforme desenho e Memoriais Descritivos anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos o terreno com 5.002,01 metros quadrados em R$30,00 (trinta reais) o metro quadrado, totalizando R$150.060,30 (cento e cinqüenta mil e sessenta reais e trinta centavos). E a área construída com 626,79 metros quadrados em R$200,00 (duzentos reais) o metro quadrado, totalizando R$125.358,00 (cento e vinte cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais), totalizando o terreno e a área construída em 275.418,30 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos).

Mococa/SP, 04 de outubro de 2007

Wagner Pricoli

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º 35
Proc. 813 / 2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRPEFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 6490
Entrada em: 19 / 07 / 07
LUCIA S. MONACO Fnc. Setor Protocolo

KARMMOTECH TECNOLOGIA EM METAL LTDA – EPP, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua José Oleto, 685, Distrito Industrial II, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 02.880.369/0001-61, neste ato representada na forma que preceitua seu Contrato Social, mediante procurador devidamente constituído, vem, respeitosamente, ante a presença de V. Excelência para comunicar que em razão da sensível redução de encomendas não mais poderá continuar com suas atividades nesta cidade, objetivando, em razão disto, a transferência de sua sede para outra localidade.

Tendo recebido em doação o imóvel descrito na Lei Complementar n. 086, de 07 de Janeiro de 2.002, fica autorizada V. Excelência a transferir o referido imóvel a quem pleiteá-lo.

Termos em que,
P. Deferimento.

MOCOCA (SP), 18 de Julho de 2.007.

Karmmotech Tecnologia em Metal Ltda
Sérgio Luiz Pacheco de Campos

Karmmotech Tecnologia em Metal Ltda
Rosane Carneiro Junqueira de Campos

Fls. n.º 36
Proc. 813 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 de 15 de Outubro de 2007

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., a área municipal, localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, com área de 5.002,01 m2, abaixo descrita:

"Área 6B: De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, onde mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros); nos fundos mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), onde confronta com a Área 6A, da Prefeitura Municipal de Mococa; do outro lado mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e

setenta centímetros), onde confronta com a Área 6C, da mesma Prefeitura Municipal de Mococa, encerrando uma área de 5.002,01 m2 (cinco mil e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), conforme desenho nº 26/94, da Municipalidade".

Parágrafo 1º - No terreno descrito no *caput* deste artigo, encontram-se erigidos os seguintes prédios, construídos pela antiga concessionária, denominada Karmmotech Tecnologia em Metal Ltda. EPP, retomados pela Prefeitura Municipal de Mococa e que também serão objeto desta concessão de direito real de uso:

I – Edícula com 47,20 m2 (quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados): É composta de 01 (um) dormitório, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviços, tudo em blocos de concreto pintados em látex, interna e externamente, com piso cerâmico e rodapé, com azuleijos cerâmicos no banheiro e altura de 2,00 m (dois metros); todas as portas internas e externas são de ferro, as janelas de correr com vidro e grades de proteção; toda a área interna é forrada de PVC com exceção da área de serviços que não possui forro; a cobertura é composta de telhas cerâmicas apoiadas sob estrutura de ferro; na parte frontal há calçada com largura de 2,00 m (dois metros) e 1,00 m (um metro) na lateral.

II – Canil com 16,77 m2 (dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados): Coberto de telhas de fibrocimento ondulada de 8 mm (oito milímetros) e estrutura de ferro com fechamento nas laterais e parte frontal, formando três boxes com

três portões de ferro; piso cimentado; parede dos fundos é de divisa e de blocos de concreto.

III – Barracão com 512,82 m2 (quinhentos e doze metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados): Em blocos de concreto, coberto com telhas de aço apoiadas sobre estrutura metálica (vigas metálicas, pilares metálicos, terças e tirantes); o barracão possui fechamento em telhas de aço tipo painel com altura de aproximadamente 3,00 m (três metros) e o restante em blocos de concreto; o piso do barracão é de concreto liso com juntas de dilatação, na parte frontal do barracão possui um portão de correr de estrutura de ferro com fechamento em telha de aço ondulada; no espaço do barracão existe um mezanino onde na parte inferior há um banheiro, um depósito e um almoxarifado: no banheiro há piso cerâmico com rodapé, vaso sanitário com tampa e caixa de descarga elevada, mictório de louça, porta de ferro e o forro é de laje de piso aparente; a alvenaria é de bloco de concreto pintado; depósito: também em bloco de concreto, com forro de laje de piso aparente e piso de concreto liso; Almoxarifado: também em bloco de concreto com porta de ferro, duas janelas maciças de ferro e laje de piso aparente. O acesso da parte inferior do mezanino para a parte superior é através de uma escada de ferro em dois lances sem corrimão. No pavimento superior do mezanino existe somente o piso de cerâmica. Há, ainda, no barracão, uma área descoberta de 154,00 m2 (cento e cinqüenta e quatro metros quadrados).

Fls. n.
Proc. 813 / 2007

IV – Área coberta com 50,00 m2 (cinqüenta metros quadrados): De estrutura metálica coberta com telhas de fibrocimento onduladas; fechamento na divisa de blocos de concreto, com aberturas nas laterais e frente; piso de terra.

Parágrafo 2º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser utilizado o terreno e os prédios ora existentes para a ampliação das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, reforma ou adaptação, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da obra, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Fls. n.º 41 40
Proc. 813 / 2007

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 086, de 07 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE OUTUBRO DE 2007.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 votos favor
Sessão 29 de 10 de 2.00 7
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 votos favor
Sessão 05 de novembro de 2.00 7
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 42
Proc. 813/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 813/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 43
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 813/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 10 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 11 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 44
Proc. 813 /2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 813/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 10 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 04 / 11 / 2007.

Relator

Fls. n.º 45
Proc. 813/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de 10 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de 10 de 2007.

Fls. n.º 46
Proc. 813 / 2007

PROCESSO Nº. 813/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 47
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 813/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 10 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 48
Proc. 813 / 2007

COMISSÃO DE **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 813/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 10 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 44
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar nº.027/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- **Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.**

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Fls. n.º 50
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 29 DE OUTUBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.027/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 813/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

Fls. n.º 31
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 35ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 05 DE NOVEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.027/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 813/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 52
Proc. 813 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

9923
08/11/07

Ofício nº.1.076/2007-CM.

Mococa, 06 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.090/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.027/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.091/2007, referente ao Projeto de Lei nº.071/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 53
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 090 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.027/2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., a área municipal, localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, com área de 5.002,01 m2, abaixo descrita:

"Área 6B: De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, onde mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros); nos fundos mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), onde confronta com a Área 6A, da Prefeitura Municipal de Mococa; do outro lado mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e

Fls. n.
Proc. 813 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 090 DE 2007.
Projeto de Lêi Complementar n°.027/2007.

setenta centímetros), onde confronta com a Área 6C, da mesma Prefeitura Municipal de Mococa, encerrando uma área de 5.002,01 m2 (cinco mil e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), conforme desenho nº 26/94, da Municipalidade".

Parágrafo 1º - No terreno descrito no *caput* deste artigo, encontram-se erigidos os seguintes prédios, construídos pela antiga concessionária, denominada Karmmotech Tecnologia em Metal Ltda. EPP, retomados pela Prefeitura Municipal de Mococa e que também serão objeto desta concessão de direito real de uso:

I – Edícula com 47,20 m2 (quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados): É composta de 01 (um) dormitório, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviços, tudo em blocos de concreto pintados em látex, interna e externamente, com piso cerâmico e rodapé, com azuleijos cerâmicos no banheiro e altura de 2,00 m (dois metros); todas as portas internas e externas são de ferro, as janelas de correr com vidro e grades de proteção; toda a área interna é forrada de PVC com exceção da área de serviços que não possui forro; a cobertura é composta de telhas cerâmicas apoiadas sob estrutura de ferro; na parte frontal há calçada com largura de 2,00 m (dois metros) e 1,00 m (um metro) na lateral.

II – Canil com 16,77 m2 (dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados): Coberto de telhas de fibrocimento ondulada de 8 mm (oito milímetros) e estrutura de ferro com fechamento nas laterais e parte frontal, formando três boxes com

Fls. n.º 33
Proc. 813 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 090 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.027/2007.

três portões de ferro; piso cimentado; parede dos fundos é de divisa e de blocos de concreto.

III – Barracão com 512,82 m2 (quinhentos e doze metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados): Em blocos de concreto, coberto com telhas de aço apoiadas sobre estrutura metálica (vigas metálicas, pilares metálicos, terças e tirantes); o barracão possui fechamento em telhas de aço tipo painel com altura de aproximadamente 3,00 m (três metros) e o restante em blocos de concreto; o piso do barracão é de concreto liso com juntas de dilatação, na parte frontal do barracão possui um portão de correr de estrutura de ferro com fechamento em telha de aço ondulada; no espaço do barracão existe um mezanino onde na parte inferior há um banheiro, um depósito e um almoxarifado: no banheiro há piso cerâmico com rodapé, vaso sanitário com tampa e caixa de descarga elevada, mictório de louça, porta de ferro e o forro é de laje de piso aparente; a alvenaria é de bloco de concreto pintado; depósito: também em bloco de concreto, com forro de laje de piso aparente e piso de concreto liso; Almoxarifado: também em bloco de concreto com porta de ferro, duas janelas maciças de ferro e laje de piso aparente. O acesso da parte inferior do mezanino para a parte superior é através de uma escada de ferro em dois lances sem corrimão. No pavimento superior do mezanino existe somente o piso de cerâmica. Há, ainda, no barracão, uma área descoberta de 154,00 m2 (cento e cinqüenta e quatro metros quadrados).

Fls. n.º 56
Proc. 813 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 090 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.027/2007.

IV – Área coberta com 50,00 m2 (cinqüenta metros quadrados): De estrutura metálica coberta com telhas de fibrocimento onduladas; fechamento na divisa de blocos de concreto, com aberturas nas laterais e frente; piso de terra.

Parágrafo 2º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser utilizado o terreno e os prédios ora existentes para a ampliação das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, reforma ou adaptação, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da obra, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Fls. n.º 57
Proc. 813 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 090 DE 2007.
Projeto de Lêi Complementar n°.027/2007.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Fls. n.º 58
Proc. 813 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 090 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.027/2007.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 086, de 07 de janeiro de 2002.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de novembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário